



FLS	

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR) RETIFICADO

### 1. OBJETO:

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA REPOSIÇÃO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### 2. DESCRIÇÕES DETALHADAS:

**2.1.** Conforme Solicitações de Compras (SC's) números: **1268/2026, 1278/2026, 1280/2026, 1281/2026, 1285/2026, 1287/2026 e 1439/2026**, anexas, partes integrantes e inseparáveis deste Termo, emitidas pelo Sistema Informatizado do Município.

### 3. JUSTIFICATIVAS PARA A AQUISIÇÃO:

**3.1.** A presente aquisição fundamenta-se no dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde, nos termos dos arts. 5º, 6º, 23, II e 196 a 200 da Constituição Federal, que o consagram como direito fundamental de todos e responsabilidade solidária dos entes federativos, devendo ser garantido mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

**3.2.** Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de o Município de Paracatu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promover a aquisição contínua de materiais essenciais ao funcionamento das unidades de saúde, incluindo o Hospital Municipal (HMP) e as Unidades Básicas de Saúde, a fim de evitar desabastecimento e assegurar a regularidade dos atendimentos.

**3.3.** A manutenção de níveis adequados de estoque é medida indispensável para garantir a prestação ininterrupta dos serviços assistenciais, tendo em vista que a ausência desses insumos compromete diretamente a execução de procedimentos, a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos e prejuízos à qualidade da assistência prestada.

**3.3.1.** O art. 196 da Constituição da República reza que a saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

**3.4.** Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde. Desse modo, o Sistema Único de Saúde – SUS devem pautar seus serviços com base no princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, conforme preconiza a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi criado com o objetivo de assegurar a universalização do acesso à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

**3.5.** A necessidade da contratação decorre da essencialidade dos referidos insumos para a manutenção dos serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito das unidades básicas de Saúde, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), CEM (Centro de Especialidades Médicas), setor de Odontologia, setores de Vigilância em Saúde, demandas de distribuição gratuita da Farmácia Central e Centro de Hemodiálise em serviços de urgência e emergência e demais estabelecimentos assistenciais vinculados à rede municipal. Tais materiais são imprescindíveis para a realização de procedimentos clínicos e assistenciais, não sendo possível a descontinuidade de seu fornecimento sem prejuízo direto à prestação dos serviços de saúde à população.

**3.6.** Ressalta-se que a ausência ou insuficiência desses insumos compromete a qualidade e a segurança dos atendimentos, podendo ocasionar a interrupção de procedimentos, aumento de riscos sanitários e prejuízos à integridade dos usuários e profissionais de saúde, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público e ao dever constitucional de garantia do acesso universal e integral à saúde.

**3.7.** Destaca-se, ainda, que a presente contratação visa suprir itens que restaram **fracassados ou desertos** nos certames anteriores realizados por esta Administração, quais sejam: **Pregão Eletrônico SRP nº 43/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 50/2025 e Pregão Eletrônico SRP nº 35/2025**, conforme comprovam as cópias dos respectivos termos de adjudicação e homologação constantes dos autos. Tal cenário evidencia a necessidade de reestruturação da estratégia de aquisição, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado diante da natureza variável da demanda, da necessidade de aquisições parceladas e da busca por maior eficiência na gestão dos estoques.

**3.8.** Cumpre acrescentar que, dentre os itens a serem adquiridos, incluem-se aqueles destinados ao cumprimento do disposto na **Lei Municipal nº 4.002, de 07 de agosto de 2025**, (cópia anexa aos autos) que autoriza o Poder Executivo a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose a pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, em conformidade com o protocolo estabelecido pela Portaria nº 1.140, de 22 de outubro de 2025, que disciplina os critérios para sua disponibilização.

**3.9.** A disponibilização do sensor de monitoramento *contínuo* de glicose representa relevante avanço no cuidado aos pacientes com **Diabetes Mellitus Tipo 1**, proporcionando melhor controle glicêmico em tempo real, redução de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, prevenção de complicações agudas e crônicas, maior adesão ao tratamento e, consequentemente, melhoria significativa da qualidade de vida dos usuários. Trata-se de medida alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto aos princípios da integralidade e da equidade na assistência à saúde.

**3.10.** Ressalta-se, ainda, que os referidos aparelhos serão disponibilizados exclusivamente a pacientes residentes no Município de Paracatu/MG, observados os critérios técnicos e normativos vigentes, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da população local. de forma geral, as unidades básicas de saúde, hemodiálise, CAPS, TFD, Paulo Loureiro, CEM e vigilância sanitária. Trabalhamos com materiais médicos destinados a essas unidades, além do abastecimento das farmácias. Atualmente, acontece a distribuição gratuita de materiais na farmácia de alto custo, curativos, fraldas geriátricas, fórmulas infantis e dietas enterais. Além disso, hoje abastecemos também a farmácia central, Farmamóvel, farmácia do Amoreiras, Novo Horizonte e Paracatuzinho.

**3.11.** Sob a ótica dos órgãos externos de controle, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo quando demonstradas a imprevisibilidade ou variação da demanda, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

necessidade de contratações frequentes e a conveniência administrativa, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso. Ademais, a medida contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e mitigação de riscos de desabastecimento.

**3.12.** Por fim, cumpre registrar que a contratação ora proposta também visa assegurar a plena operacionalidade dos serviços assistenciais da rede municipal, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos essenciais e garantindo a continuidade da assistência aos usuários do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da atenção à saúde.

#### **4. FORMA, PRAZOS E LOCAIS:**

**4.1.** O fornecimento ocorrerá de forma **PARCELADA**, conforme a emissão das Notas de Empenho, sem previsão de quantitativos ou valores mínimos por empenho.

**4.2.** Os materiais constantes no presente processo deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, após a solicitação feita pelos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com o envio da Autorização de Empenhamento (AE).

**4.3.** Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços, abaixo relacionados:

**4.3.1. Almojarifado Central do Hospital Municipal**, que fica localizado na Rua Padre Manoel, nº 47 – Bairro: Centro, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-432**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min** e de **13h às 17h**, **Telefone: (38) 3679-0905 ramal 0978**, exceto feriados e pontos facultativos.

**4.3.2. Almojarifado das Unidades Básicas**, que fica localizado na Rua Joaquim Murtinho, nº 575, Bairro: Amoreiras I, Paracatu/MG, **CEP: 38.600-422**, de **segunda à sexta-feira** nos horários de **07h às 10h e 30min** e de **13h às 17h**, **Telefone: (38) 99103-6000**, exceto feriados e pontos facultativos.

**4.4.** Os materiais deverão ser entregues em caixas e/ou embalagens fechadas **sem fracionamentos do produto**, em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo.

**4.4.1.** Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material médico hospitalar entregue.

**4.5.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e rótulos, em língua portuguesa, e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração, de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09.

**4.6.** O fornecimento dos materiais homologados será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos responsáveis pelos almojarifados, em conformidade com suas necessidades, valendo-se registrar, de forma clara e inequívoca, que o fornecedor adjudicatário não poderá suspender ou interromper o fornecimento dos materiais sob alegação de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos valores por ele próprios ofertados no certame, devendo cumprir integral-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

mente as obrigações assumidas, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à proposta apresentada.

**4.7.** Fica estabelecido que nos termos da Lei nº 14.133/2021, eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido e devidamente comprovado, sendo analisado pela Administração conforme disposto no **art. 124, inciso II, alínea “d”**, não constituindo, em nenhuma hipótese, justificativa para a paralisação ou inadimplemento contratual.

**4.8.** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelos valores ofertados pelos licitantes, os quais são de sua exclusiva responsabilidade, devendo ser elaborados com a devida cautela, considerando todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**4.9.** As quantidades dos materiais elencados neste Termo quando do empenhamento para a entrega poderão ser ajustadas conforme embalagens desde que não ultrapasse a quantidade estipulada na Nota de Empenho, evitando devoluções de itens que não foram solicitados.

**4.10.** Acrescenta-se que todos os itens que venham a ser fornecidos, em caso de validade, deverão apresentar prazo de **validade de no mínimo 80%**.

**4.11. NA ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÃO VIR JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**4.11.1.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela ANVISA (Resolução nº 460 de 14/09/99, RDC nº 17 de 16/04/2010, Lei Federal 11.972 de 06/07/09 e RDC nº 25 de 09/12/99), publicado no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia legível;

**4.11.2.** No caso de produtos importados, apresentar Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade, consularizado e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

**4.11.3.** Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**4.12. DA AMOSTRA:**

**4.12.1.** Fica estabelecido que, para a aquisição ora pretendida, **não será exigida a apresentação de amostras dos materiais**, considerando que a avaliação da conformidade dos produtos poderá ser realizada com base nas especificações técnicas definidas neste instrumento, bem como na análise da documentação apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação posterior no momento do recebimento definitivo.

**4.13. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:**

**4.13.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.14. SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

4.14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente será recebido:

5.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. **Definitivamente**, por agente público designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo se for o caso, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços/Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2.024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. Se, após o recebimento, constatar-se que a entrega foi executada em desacordo com o especificado com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa vencedora, o recebimento será interrompido até que seja sanada a situação.

## 6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: UMARQUES DA SILVA COUTO**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº: 1168/2025, e-mail: [secsaude@paracatu.mg.gov.br](mailto:secsaude@paracatu.mg.gov.br). Telefone: (38) 3537-1108 – Ramal: 0467.

### 6.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

6.2.1. Pelo Almoxarifado das Unidades Básicas de Saúde (UBS): **ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**, Farmacêutica, Matrícula nº: 138208691, e-mail: [almoxarifadoatenaobasica25@gmail.com](mailto:almoxarifadoatenaobasica25@gmail.com), Telefone: (38) 9.9236-0165.

6.2.2. Pelo Almoxarifado Central do Hospital Municipal de Paracatu (HMP): **ISABELLA CALDAS DA MOTA**, Farmacêutica, Responsável Técnico pelo Almoxarifado do Hospital Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

Paracatu (HMP), Portaria nº 0849/2025, Matrícula nº: 138209063, Email: [almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br](mailto:almoxarifadohmp@paracatu.mg.gov.br). Telefone: (38) 3679-0905, Ramal: 0978.

**6.3. FISCAIS ADMINISTRATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:**

**6.3.1.** Pelo Almojarifado das Unidades Básicas de Saúde (UBS): **MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA**, Farmacêutica, Matrícula nº: 138204159, E-mail: [almoxarifadoatencabasica@paracatu.mg.gov.br](mailto:almoxarifadoatencabasica@paracatu.mg.gov.br). Telefone: (38) 3671-3743

**6.3.2.** Pelo Almojarifado Central do Hospital Municipal de Paracatu (HMP): **ROGÉRIO SOUTO GOMES**, Auxiliar Administrativo; Matrícula nº: 138203865, E-mail: [hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br](mailto:hospitalcontratos@paracatu.mg.gov.br). Telefone: (38) 2170-0215.

**6.4. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços**, ou instrumento equivalente, acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**6.5. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados** exercerem a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos produtos, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos produtos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos produtos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

**6.6. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registro de Preços** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.7. Compete aos Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços** acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

**6.8.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocor-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

rência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**6.9.** Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Ata de Registro de Preços ou do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7. DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

### **7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.2.1. Cópia legível e digitalizada da Licença Sanitária Estadual/Municipal /Distrital** – vigente – conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e art. 21 da Lei Federal nº 5.991/1973.

**7.2.2. Cópia legível e digitalizada do Certificado de Registro do Produto**, em plena validade, podendo ser cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão) ou impresso por meio eletrônico (site da ANVISA). Caso o registro esteja vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o documento acima o protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto, conforme a Classificação de Risco definida pela ANVISA. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**7.2.3.** Em caso de o produto ser ISENTO do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (**CBPF**), a empresa deverá comprovar a isenção do registro através de documento emitido pela própria Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Observação:** *Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 189/2021-Plenário, de relatoria do Ministro Weder de Oliveira, é legítima a exigência de que os licitantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e nas normas da ANVISA, a exemplo da RDC nº 16/2014, mediante a apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, registro do produto junto à ANVISA e Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária local competente.*

## **8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** Executar o fornecimento dos materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

**8.1.2.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, os materiais com avarias ou defeitos, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);

**8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**8.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;

**8.1.5.** Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução da Ata de Registro de Preço;

**8.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**8.1.12.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente ou autoridade superior.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Receber provisoriamente os materiais disponibilizando: local, data e horário;

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.2.3.** Comunicar/Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

**8.2.4.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

**8.2.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.7.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, na forma da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

**8.2.8.** Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

### **9.1. MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:**

**10.1.** A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

**10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.
- 10.6.** A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7.** A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8.** A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

**10.9.** As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

**10.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11.** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12.** Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**10.13.** A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**10.14.1.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15.** A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**10.15.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13**.

**10.15.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**10.15.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.18.** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplica-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	

das, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**10.19.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**10.20.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**10.21.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**10.21.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**10.21.2.** Pagamento da multa;

**10.21.3.** Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**10.21.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**10.21.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**10.21.6.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**11.1.** Os pagamentos serão realizados no Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta corrente: \_\_\_\_\_.

**11.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** e de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

*“Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

*I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

*II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

*§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. “*

**11.2.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

**11.2.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**11.2.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**11.3.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

**11.4.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**11.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente.

**11.6.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na **Instrução Normativa nº 2.145/2023** da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

**11.7.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.*

*VP = Valor da parcela em atraso;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

*I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.*

**11.9.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

**11.10.** Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6.827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

## **12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1.** A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

**12.2.** Fica definido que, em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, não será possível o restabelecimento do saldo originalmente previsto, devendo a prorrogação limitar-se exclusivamente ao saldo remanescente, nos termos da Consulta TCE/MG nº 1.128.010.

## **13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

**13.1.1. Unidade Básicas de Saúde:** 02.06.01.10.301.0068.2239.3.3.90.30.00 - **Ficha: 608/2026 - FR: 1600** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

**13.1.2. Centro de Especialidade Médicas (CEM):** 02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.30.00 - **Ficha: 740/2026 - FR: 1600** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

**13.1.3. Hemodiálise:** 02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.30.00 - **Ficha: 725/2026 - FR: 1600** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

**13.1.4. CAPS:** 02.06.01.10.302.0069.2257.3.3.90.30.00 - **Ficha: 769/2026 - FR: 1600** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

**13.1.5. Vigilância em Saúde:** 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30.00 - **Ficha: 886/2026 - FR: 1600** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

**13.1.6. Distribuição Gratuita:** 02.06.01.10.122.0067.2233.3.3.90.32.00 - **Ficha: 555/2026 - FR: 1500** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte);

**13.1.7. Hospital Municipal (HMP):** 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.30.00- **Ficha: 689/2026 - FR: 1500** (ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>FLS</b>	


**14. ORIGEM DOS RECURSOS:**

- Federal;  
 Estadual;  
 Municipal;  
 Outros

Paracatu-MG, 26 de Junho de 2026.

**DANILO ALVES DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde  
**Portaria nº 0211/2025**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA


Documento assinado digitalmente  
 ISABELA DE ALMEIDA E LIMA  
Data: 26/06/2026 10:37:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**

Farmacêutica

**Matrícula nº 138208691**

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Documento assinado digitalmente  
 ISABELLA CALDAS DA MOTA  
Data: 26/06/2026 11:16:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**ISABELLA CALDAS DA MOTA**

Farmacêutica

Responsável Técnica do Almoxarifado do Hospital Municipal de Paracatu (HMP)

**Matrícula nº 138209063**

FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Documento assinado digitalmente  
 ROGERIO SOUTO GOMES  
Data: 26/06/2026 11:05:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROGÉRIO SOUTO GOMES**

Auxiliar Administrativo

**Matrícula nº 138203865**

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FLS	

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA  
Data: 26/06/2025 10:55:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MONNYQUE TAYANE DOS REIS SILVA**  
Farmacêutica  
**Matrícula nº 138204159**  
FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



**UMARQUES DA SILVA COUTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Portaria nº 1168/2025**  
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO